

RELATÓRIO DAS AÇÕES DE CORREIÇÃO – 3º TRIMESTRE - 2025

1. Trata o presente Relatório Trimestral de atender ao disposto no art. 6º da Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23 de março de 2022, em que se fixou a periodicidade de divulgação, trimestralmente, visando a subsidiar ao atendimento ao disposto na alínea "c", Inc. I do art. 8º, da Instrução Normativa - TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020, que determina a elaboração de um relatório, consignando as principais ações de correição adotadas pela Unidade de Prestação de Contas - UPC (Susep/MF), para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparéncia na aplicação dos recursos públicos.

2. Destarte, em face do regramento, apresentam-se as informações da Unidade de Corregedoria, referentes às Ações de Correição realizadas no 3º (terceiro) trimestre do exercício de 2025, para fins de publicação no sítio eletrônico da Susep, bem como para fornecer subsídios à elaboração de outros 2 (dois) relatórios, no que concerne à área de correição, quais sejam: o **Relatório de Gestão - RG** da Autarquia, para atendimento à Prestação de Contas ao Tribunal de Contas de União - TCU, instruído no Processo SEI nº 15414.635256/2022-61, bem como o **Relatório de Gestão Correcional - RGC** das Ações de Corregedoria, para atendimento à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, instruído no Processo SEI nº 15414.635660/2022-35.

3. Para fins de esclarecimento, é importante registrar que a terminologia empregada pelo normativo do TCU mencionado anteriormente, em relação à Prestação de Contas - PC, tem como propósito evidenciar a quantidade de procedimentos correcionais instaurados em face de Agentes Públicos (Pessoas Físicas) ou Entes Privados (Pessoas Jurídicas). Essa nomenclatura apresenta uma leve divergência em relação à semântica disposta na Portaria Normativa CGU Nº 27, data da 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, à qual esta unidade (Coger) está vinculada. Contudo, o conteúdo não sofre nenhum prejuízo para os fins de demonstração e evidência, visto que fora implementado de forma adaptada a ambos os normativos.

4. Nessa linha, é importante registrar que o levantamento relativo às AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS/TRATADAS/CONCLUÍDAS, seja em desfavor de agentes públicos ou de entes privados (no caso de pessoas jurídicas), originou-se de informações que vêm sendo geridas e acompanhadas pela Coger/SUSEP. Essas informações são publicadas trimestralmente, conforme o estágio atual de cada uma das apurações correcionais, alinhando-se, neste último trimestre, aos dados disponibilizados no PAINEL - CORREÇÃO EM DADO da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>).

5. É pertinente ressaltar que, no âmbito do direito administrativo sancionador, campo de atuação das unidades de corregedoria do Poder Executivo Federal, o juízo de admissibilidade consiste no procedimento destinado a avaliar se uma denúncia, representação ou até mesmo uma matéria jornalística atendem aos requisitos mínimos (legais) necessários para serem aceitas e processadas. Esse exame preliminar tem como objetivo prevenir que acusações infundadas, evidentemente improcedentes ou em desacordo com a legislação vigente, sejam prosseguidas, ocasionando danos ao acusado e à sociedade.

6. Logo, a nomenclatura consignada nesses levantamentos está em consonância, inclusive, com as avaliações dos juízos de admissibilidade e com as decisões da autoridade correcional desta Coger sobre eles, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial), bem como nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da referida Portaria Normativa CGU Nº 27/2022, e com a Instrução Normativa COGER Nº 8, data da 28 de junho de 2024.

7. Instrução Normativa essa que atualizou a Instrução Normativa Coger N º 1, de 15 de junho de 2022, que veio regular o Fluxo de tratamento de denúncias. Nessa norma, foram mantidos (e melhor definidos) os dois tipos de procedimentos investigativos relativos aos Juízos de Admissibilidade, que precedem os processos correcionais acusatórios (disciplinares sancionadores), sendo estes o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, aplicado a agentes públicos, e o Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR, direcionado a Entes Privados.

8. Em face disso, o levantamento realizado neste Relatório, além de outras abordagens consideradas relevantes em termos gerenciais, vem asseverar, notadamente, todos os procedimentos correcionais realizados no âmbito desta unidade, enfatizando os principais e os mais utilizados, para o desenvolvimento da gestão correcional desta Coger/Susep, a partir da implementação da supramencionada Instrução Normativa COGER N º 8/2024.

9. Destarte, seguem as definições desses juízos de admissibilidade utilizados no âmbito da Coger, sendo eles, basicamente:

I - **· Análise de Demanda Inicial (ADI):** análise minuciosa dos fatos e, se verificado indícios de cometimento de irregularidade funcional, prossegue como procedimento de Investigação Preliminar Sumária (IPS) ou não;

II - **· Investigação Preliminar Sumária (IPS):** procedimento administrativo de caráter preparatório, entretanto, mais complexo. Uma vez iniciada a IPS, significa que a denúncia possui elementos consistentes que necessitam de aprofundamento. Na Susep, utiliza-se esse juízo (IPS) para diligências diversas. O objetivo é oferecer subsídios à decisão da autoridade competente quanto à necessidade de instauração (ou não) de processo correcional acusatório:

- a. TAC (Termo de Ajustamento de Conduta); ou
- b. Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no caso de agentes públicos; e
- c. Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, em face de infrações cometidas por empresas privadas.

III - **O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC),** no contexto do direito disciplinar federal, constitui um instrumento jurídico previsto como uma alternativa para a solução de conflitos relativos a infrações disciplinares, dispensando a abertura de procedimentos formais mais extensos, tais como sindicâncias ou processos administrativos disciplinares (PAD). Este mecanismo é frequentemente empregado na negociação e resolução consensual de questões administrativas.

IV - **o Processo Administrativo Disciplinar – (PAD):** instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Poderá acarretar sanção disciplinar como: advertência, suspensão ou até penas expulsivas (demissão/cassação de aposentadoria) em casos mais graves, como corrupção e outras condutas altamente reprováveis.

V - **o Processo Administrativo de Responsabilização – (PAR):** Considerado de vanguarda, o Processo Administrativo de Responsabilização – (PAR) é um importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade. Permite que a administração pública sancione pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas, decorrente da Lei nº 12.846, de 2013 – Lei anticorrupção (LAC) que define atos lesivos à administração pública.

10. Assim, no decorrer de 2024, como uma das iniciativas mais bem-sucedidas desta Unidade de Corregedoria - Coger/SUSEP, foi realizada a atualização da Instrução Normativa que regula o Fluxo de tratamento de denúncias, por meio da implementação da Instrução Normativa COGER N º 8, de 28 de junho de 2024, com data de vigência a partir da publicação, no DOU, em 01/07/2025, conforme link abaixo:

CONHEÇA O FLUXO DE APURAÇÃO:

<https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos-coger/fluxoapuracao.pdf>



FORÇA DE TRABALHO, NÍVEL DE MATURIDADE, EIXOS DE ATUAÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA e SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO

11. A Chefia da Unidade Correcional da Susep é exercida por servidor público federal, ocupante do cargo efetivo de Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC, José Antônio Meyer Pires Júnior. A nomeação para a função de Corregedor-Geral da Susep (FCE 1.13) deu-se por meio da Portaria Nº 7.769, de 23/02/2021 (DOU em 01/03/2021), sendo reconduzido para o segundo período do mandato, por meio da Portaria SUSEP Nº 8.112, de 28/02/2023 (DOU em 02/03/2023); bem como, por meio Portaria SUSEP Nº 8.364, de 18/02/2025 (DOU de 27/02/2025), efetivada nova recondução, a contar de 1º de março de 2025.

12. Atualmente, além do Titular, a Coger/Susep conta com apenas 2 (dois) Analistas Técnicos da Susep, com experiências variadas nas áreas fim e meio da Autarquia, além de uma funcionária pública, ocupante do cargo de Técnico-Bancário Novo, cedida pela Caixa Econômica Federal - CEF à Susep, bem como uma funcionária terceirizada que exerce as atividades administrativas e uma secretaria, compartilhada com as unidades de Ouvidoria e Auditoria Interna, que auxilia também nas atividades administrativas e de apoio gerencial.

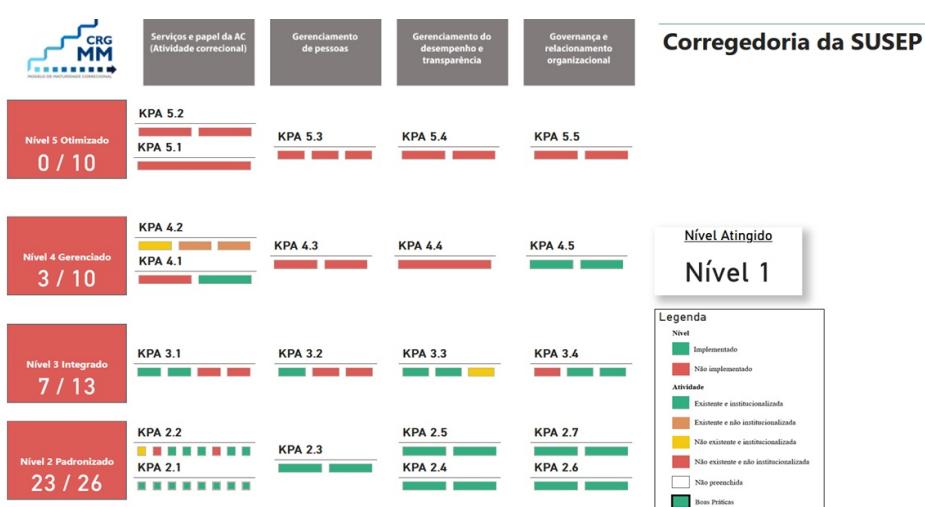
13. Em que pese a atual carência de servidores para atuação nesta unidade de corregedoria, o apoio de outras unidades correcionais do Sistema de Correição Federal - SICOR tem sido relevante, como está sendo o caso da Corregedoria do Ministério da Fazenda - Coger/MF e da Corregedoria do Ministério das Cidades e do INPI, bem como da Direção da SUSEP fornecendo o suporte adequado, indicando colaboradores para atuar em Comissões de Investigação (ADI ou IPS) e/ou Acusatórias (PAD e/ou PAR).

14. Importa destacar que a Superintendência de Seguros Privados (Susep) foi recentemente classificada no grupo 2 do Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional (Idcor), ferramenta criada pela Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da [Portaria Normativa CGU nº 181, de 31 de outubro de 2024](#), criada pela CGU para avaliar a performance das unidades correcionais do Poder Executivo Federal. Essa classificação, que reflete uma avaliação positiva entre notas 7,0 e 9,0, é resultado de indicadores como transparência, eficiência e efetividade dos processos investigativos. No total, 169 unidades foram avaliadas, de acordo com o resultado divulgado no [sítio eletrônico do Idcor](#), e a classificação reforça o compromisso da Susep com a integridade e a qualidade de seus processos correcionais, atestando a qualidade do trabalho e dedicação dos servidores da Corregedoria da Susep.

MODELO DE MATURIDADE - MM

15. Neste tópico, com a intenção de esclarecer as informações oriundas da autoavaliação do CRG-MM, conforme estipulado no artigo 25 da Portaria Normativa, que determina a indicação do nível atual em que se encontra a unidade setorial de correição, assim como o nível desejado e as medidas necessárias para atingir tal objetivo, informamos que foram registradas as informações resultantes das ações executadas por esta unidade de corregedoria para a terceira rodada de autoavaliação do CRG-MM, versão 3.0, realizada no segundo semestre de 2024, em cumprimento à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, conforme registrado nos autos do Processo SEI nº 15414.612302/2024-16.

16. Apesar dos inúmeros esforços envidados desde a primeira autoavaliação, realizada em 2020 e a correções efetivadas para segunda avaliação em 2022, nesta última rodada (Versão 3.0) ocorrida em 2024, esta COGER/SUSEP permaneceu, por pouco, ainda permaneceu no nível 1 de Maturidade Correcional, conforme demonstrativo abaixo, demonstrando apesar disso uma grande evolução:



17. Ao concluir a análise realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Sistema eAUD (<https://eaud.cgu.gov.br/auth>), que é o Sistema de Gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, sob a tarefa de número #1652754, em dezembro de 2024, encerrando assim este terceiro ciclo de autoavaliação, é possível constatar, conforme o gráfico acima, uma evolução considerável desta unidade de corregedoria em comparação ao último ciclo efetuado em 2022, a partir do qual foram retomadas as implementações. Na rodada anterior, não foi alcançado nenhum KPA (Key Process Area) em sua totalidade nos cinco níveis de maturidade. Contudo, como pode ser observado na tabela acima, a evolução se mostrou bastante significativa, conforme segue :

- I - **Nível 2:6** (seis) dos 7 (sete) KPA's atingidos na sua totalidade (23 dos 26 itens), sendo que em um dos 3 (três) faltantes (KPA 2.2), conseguiu-se atingir, parcialmente;
- II - **Nível 3:** nenhum KPA na totalidade, porém alcançou 7 dos 13 itens exigidos, sendo que em duas das 4KPAS, mais de 60%;

III - **Nível 4: 1 (um) dos 5 (cinco) KPA's atingido na totalidade; mais 1 item do KPA 4.1.**

18. Diante do exposto, é possível afirmar que se pode estabelecer, como meta para esta Unidade de Corregedoria, o nível 3 para o biênio de 2025 a 2026, considerando que o nível 2 deverá ser praticamente atingido. Tal afirmação baseia-se na abertura do Processo SEI nº 15414.629613/2024-14, destinado à elaboração de uma minuta de nova Instrução Normativa COGER, atualmente em fase final de produção. O objetivo dessa normativa é regulamentar a gestão dos Processos Disciplinares Administrativos - PAD no âmbito da SUSEP, cuja publicação atenderá ao critério de existência dos itens do KPA 2.2.

19. Não foi possível finalizar esta Norma citada acima antes da avaliação anteriormente realizada. No entanto, com base em evidências e na publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024 - IN 8/2022, a qual "Disciplina o Fluxo de Tratamento das Denúncias à Corregedoria (COGER) da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e dá outras providências", foi possível alcançar a totalidade (existência e institucionalização) de 5 (cinco) dos 8 (oito) itens do KPA 2.2. Restam apenas 3 (três) itens sem atendimento (1, 2 e 6), sendo que em um deles (1), falta apenas o critério de existência.

20. Com o intuito de evidenciar as ações imprescindíveis para atingir o Nível 3 e concluir a implementação das demais medidas necessárias na busca pelos outros KPA's desse patamar, foram incorporadas iniciativas no Processo SEI nº 15414.628002/2024-59, referente ao PLTO COGER 2025, nas quais estão incluídas as providências indispensáveis para a efetivação de todos os KPA's desse nível, a saber:

- I - **· CRIAR FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO/FEEDBACK SEMESTRAL**: visto no KPA 3.2, item 3 - Utilizar mecanismos de feedback para aprimoramento institucional, tendo como critério de existência a apresentação de registro de práticas de feedback.
- II - **· MAPEAR OS PROCESSOS DE TRABALHO EXECUTADOS PELA USC**: visto no KPA 3.2, item 2: Apresentar o mapeamento dos processos de trabalho da USC, incluindo a segregação de atribuições na equipe, para alcance do nível 3 da maturidade correcional, tendo como critério de existência a apresentação desse mapeamento.
- III - **· ESTRUTURAR APOIO TÉCNICO PARA AS COMISSÕES DE PAD**: apontando o KPA 3.1, item 3, que seria o mapeamento de instituições, áreas ou profissionais de modo a obter assistência técnica, defensoria dativa ou perícia quando necessário dentro de um processo disciplinar, cujo critério de existência permeia a apresentação desse mapeamento realizado.
- IV - **· ORIENTAÇÃO OU FLUXO DE TRABALHO QUE TRATE DA DEFINIÇÃO DE QUAIS DADOS INTERNOS E EXTERNOS DEVEM SER COLETADOS PARA A TOME DECISÃO**: Tratado no KPA 3.3, item 3, são os dados, **além dos já existentes nos sistemas correcionais**, que deverão orientar a tomada de decisão por parte do corregedor, estabelecendo, ainda, a periodicidade de coleta e o tratamento a ser aplicado.
- V - **· VALIDAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA USC**: apresentando documento ou estudo que contenha avaliação acerca do modelo organizacional e estrutura mais adequados ao desempenho das atividades correcionais. Seu critério de existência consta no KPA 3.4, item 2.

21. Por oportuno, vale registrar outras ações executadas durante o exercício de ano de 2024 com foco no Modelo de Maturidade Correcional - MMC, que fez com que a unidade de corregedoria pudesse experimentar um grande avanço no modelo, a saber:

- I - Elaboração da Página na Intranet da COGER – SUSEP
- II - Atualização e melhoria do site da Corregedoria da Susep na internet
- III - Atualização do repositório de conhecimento em aplicabilidade a IN COGER 3/2022
- IV - Acompanhamento dos processos de capacitação dos servidores em conformidade a IN COGER 5/2022.
- V - Acompanhamento e atualização dinâmica da planilha dos KPA's, de forma a compilar as evidências necessárias a serem encaminhadas à CGU durante o período de autoavaliação.
- VI - Registro da participação da equipe nas reuniões de planejamento e Pontos de Controle
- VII - Elaboração do Planejamento Operacional (PLTO) para 2025, onde foram priorizadas ações que buscam atingir a todos os KPA's dos níveis 2 e 3.

22. Registre-se, ainda, a importância de destacar a publicação da Portaria do PAR, cujo conteúdo pode ser consultado através do seguinte link: https://sei.susep.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=3249473&id_documento=3251582. Tal portaria visa atender à KPA Key Performance Area 4.2 – Julgamento de processos correcionais e instauração de procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas. No presente trimestre de 2025, a SUSEP deu um avanço significativo em relação a esse terceiro eixo de atuação. No âmbito do Processo SEI nº 15414.610356/2025-28, encontra-se regulamentada a restrição previamente prevista no inciso IX, que dispõe sobre "instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas". Através da PORTARIA SUSEP Nº 8370, datada de 28 de fevereiro de 2025 e publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2025, foi delegada ao Titular da Unidade de Corregedoria (Corregedor da Superintendência de Seguros Privados - Susep) a competência para instaurar e conduzir processos administrativos destinados à apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas.

EIXOS DE ATUAÇÃO DA GESTÃO CORRECIONAL - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO-OPERACIONAL

23. No tocante à atuação da unidade, vale enaltecer a gestão correcional, sob 3 (três) Eixos de atuação, em curso nesta Unidade – Coger, a saber:

1º EIXO DE ATUAÇÃO

24. Esta é a área de atuação TRADICIONAL, amplamente reconhecida, decorrente das disposições da Lei nº 8.112/90 – que se refere a procedimentos correcionais abertos relacionados (ou em desfavor de AGENTES PÚBLICOS).

25. Nesse primeiro eixo, estão consignadas as ações de melhoria da gestão da corregedoria, onde a evolução no Modelo de Maturidade torna-se crucial. Nesse sentido, foi consignado no PLTO, sendo que vale repisar a atualização sobre o andamento das ações:

A. ELABORAÇÃO DA NORMA QUE TRATA DA GESTÃO DO PADROOCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NA SUPRAZO: MAR/2025: Tratada no processo 15414.629613/2024-14, elaborada a primeira MINUTA - Instrução Normativa 2137514, que já foi feita uma primeira análise pela equipe COGER, onde os apontamentos foram inseridos. Encontra-se, atualmente, aguardando nova revisão pela equipe da COGER.

Novo status 3T: "foi publicada a INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 10, DE 20 DE AGOSTO DE 2025, em 27/08/2025 | Edição: 162 | Seção: I | Página: 84 do Diário Oficial da União".

B. ATUALIZAR O REPOSITÓRIO DE CONHECIMENTO DA COGER DE FORMA TRIMESTRAL. PRAZO: MAR/2025: Atual: Finalizado. Elaborado o DESPACHO - Eletrônico 2 (2257865), nos autos do processo SEI 15414.612808/2022-63, assinado em 31/01/2025, com o fluxo de atualização do repositório de conhecimento de forma trimestral.

Novo status 3T: "Em 09/09/2025 foi informada a atualização presente trimestre, pelo servidor responsável, que comprehende os meses de julho a setembro, com inclusão, revisão e organização de documentos técnicos, normativos e materiais de referência relacionados às atividades correcionais. Os documentos foram organizados nas respectivas pastas temáticas, conforme a natureza da informação, visando facilitar o acesso e a consulta por todos os servidores que desempenham atividades correcionais."

C. CRIAR FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO/FEEDBACK SEMESTRAL: visto no KPA 3.2, item 3 - Utilizar mecanismos de feedback para aprimoramento institucional, tendo como critério de existência a apresentação de registro de práticas de feedback. **PRAZO: MAR/2025**: Estágio Atual: Aberto o processo 15414.603504/2025-58, onde foi feita consulta à CGPED sobre elaboração de feedback. Com base no material enviado, foi elaborada uma apresentação, SEI 2322396, e um modelo de formulário para a equipe, SEI 2322397, para análise do Corregedor e implantação em data a ser definida.

Novo status 3T: "foram elaborados dois modelos de formulário, sendo um para auto avaliação, que deve ser preenchido pelo próprio servidor e outro para avaliação da equipe feita pelo corregedor, em reuniões individuais e semestrais. Foram criados processos individuais para acompanhamento de cada servidor, bem como para criação de Plano de Desenvolvimento Individual quando couber."

2º EIXO DE ATUAÇÃO

26. A segunda linha de atuação da Coger, relacionada à SINDICÂNCIA PATRIMONIAL (Sipa), é um desdobramento do novo Decreto 10.571, de 09 de dezembro de 2020, que

estabelece diretrizes sobre a apresentação e análise das declarações de bens, remetendo à necessidade de monitoramento contínuo das declarações do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) dos agentes públicos da Susep.

27. O acompanhamento e a posterior avaliação das referidas declarações podem levar à abertura de uma sindicância patrimonial ou, conforme as circunstâncias, a um processo administrativo disciplinar, na hipótese em que haja indícios substanciais de aumento patrimonial que se mostre incompatível com os rendimentos legitimamente obtidos e devidamente documentados. Assim sendo, o objetivo primordial da Sinpa consiste em investigar suspeitas de enriquecimento ilícito por parte dos agentes públicos federais, incluindo a verificação da evolução patrimonial eventualmente incompatível com os recursos demonstrados nas respectivas declarações patrimoniais.

28. Quanto a esse segundo Eixo, tendo em vista a impossibilidade de realização do treinamento, ainda, em 2025, está sendo reincluída, no PLTO 2026, meta relacionada a elaboração do Curso ou Oficina de Sinpa, para o primeiro semestre de 2026:

OBJETIVO: Agir de forma preventiva no combate à corrupção e lavagem de dinheiro, trazendo interação da UC da SUSEP com as demais unidades correcionais dentro do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor), além de disponibilizar informações de cadastro a órgãos persecutórios

METAS

ELABORAÇÃO CURSO SINPA NO ÂMBITO DO SISCOR – Essa meta se enquadra em duas categorias distintas, sendo a primeira, e mais importante delas, a colaboração da COGER no âmbito do Siscor na formação de nova turma de conhecimento e aprimoramento da Sindicância Patrimonial, configurando esta como instrumento de apuração no Direito Disciplinar Administrativo para o combate e punição à corrupção e lavagem de dinheiro na administração pública.

29. Um segundo papel dessa meta seria evidenciar dentro do Modelo de Maturidade Correcional no KPA 2.6, item 2: "Cooperar com o aprimoramento contínuo do SisCor." Como já informado, será incluída no PLTO 2026, com prazo para o mês de junho.

3º EIXO DE ATUAÇÃO

30. O terceiro e último eixo de atuação - considerado de vanguarda nas unidades correcionais - é o desenvolvimento de ações direcionadas aos procedimentos administrativos sancionatórios, relativamente aos Processos Administrativo de Responsabilização - PAR, em desfavor de Pessoas Jurídicas. O PAR é importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade, pois permite que a administração pública responsabilize pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas.

31. De fato, a fundamentação legal do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) decorre da Lei nº 12.846/2013 - LAC, a qual estabelece como atos prejudiciais à administração pública, por exemplo: corrupção ativa ou passiva; fraude ou simulação; conluio entre empresas; lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores; concorrência desleal; abuso de poder econômico ou político; violação de sigilo; favorecimento pessoal ou de terceiros e realização de atos lesivos à administração pública estrangeira.

32. O projeto mais importante vinculado a essa área se refere à implementação de uma norma interna, com suporte das áreas técnicas, para estabelecer critérios objetivos para o encaminhamento das representações que deram origem aos PAS (Processo Administrativo Sancionador) nessas áreas, além de ser direcionado também à Coger, de forma paralela. Esse encaminhamento dos PAS (Processos Administrativo Sancionador), como representação, à Corregedoria pode ocorrer por diversos motivos distintos (tipificações, já elencados quando se aludiu anteriormente à Lei nº 12.846/2013 - LAC, mas, principalmente, ao se verificar que uma determinada pessoa jurídica descumpriu o art. 5º, inciso V, da LAC, ou seja:

"V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos"

33. Em decorrência desse corolário e da atuação da SUSEP no ambiente regulatório, tornou-se imprescindível a criação de um dispositivo normativo que venha regulamentar a gestão dos Processos de Apuração de Responsabilidade - PAR, no âmbito de atuação da Autarquia. Para tal, essa norma foi incorporada ao PLTO 2025. Todavia, não foi possível a sua finalização por diversos fatores, entre eles a priorização das demais metas do PLTO 2025 para alcance do nível 3 de maturidade correcional, em função da nova rodada do CRG-MM em 2026. Soma-se a essa restrição, a escassez de pessoal, não somente desta unidade de corregedoria - Coger/SUSEP mas de outras áreas finalísticas da Susep, uma vez que a sua elaboração e a implementação deva acontecer em conjunto.

34. Não obstante, a Coger/SUSEP continua monitorando a implementação das ações para cumprimento do Plano Anticorrupção da CGU, vinculado à SUSEP, por meio do Processo SEI nº 15414.631715/2024-08, no qual, visando a atender ao solicitado pela Auditoria Interna (Audit) da Autarquia, vem sendo apresentadas as atualizações das ações, sob responsabilidade desta Coger/Susep. Vale repisar que a proposta acatada Alta Direção da SUSEP e pela Controladoria-Geral da União - CGU, no Plano de Integridade e combate à Corrupção 2025-2027, <https://www.gov.br/cgu/pt-br/plano-de-integridade-e-combate-a-corrupcao-2025-2027>, p.123, estabelecem o prazo final em dezembro de 2026, a saber:

ID	223
ÓRGÃO	SUSEP

TÍTULO Normalização do Fluxo da LAC na Susep.

AÇÃO Regulamentar o fluxo interno a ser seguido no âmbito da SUSEP nas hipóteses de identificação de irregularidades passíveis de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas com fundamento na Lei nº 12.846/2013 [Lei Anticorrupção - LAC]. Realizar ações de orientação e capacitação dos servidores sobre os principais aspectos relacionados à LAC e ao Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

PRAZO dez/26

35. **OBJETIVO:** Regulamentar o fluxo e tratamento dos processos do Processos Administrativos de Responsabilização – PAR no âmbito da SUSEP:

ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA PAR DENTRO DO PLANO ANTICORRUPÇÃO DA SUSEP

Considerando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, chamada de Lei Anticorrupção - LAC, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e atende ao pacto internacional firmado pelo Brasil, bem como o Decreto 11.129, de 11 de junho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispondo sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e tendo em vista a necessidade de criação de uma rotina de trabalho em conjunto com a área de fiscalização para os casos que puderem ser enquadrados na Lei Anticorrupção, artigo 5º, incisos I, II e V de forma a priorizar o tratamento dos casos mais graves que se enquadram na referida Lei, esta COGER iniciou o processo de construção de uma Instrução Normativa, por meio do processo SEI 15414.607981/2024-10.

36. Destarte, a elaboração desse normativo está sendo retomado no PLTO da COGER, para o ano de 2026.

37. Noutro giro, a publicação dessa norma visa a atender, ainda, ao KPA 4.2 do CRG-MM na atual versão 3.0, que seria: "Julgamento de processos correcionais e instauração de processos de responsabilização de pessoas jurídicas". Logo, considerando que a nova rodada de autoavaliação do Modelo se dará em 2026, e cujo objetivo da COGER é o alcance do nível 3 (atualmente está no nível 1, mas em fase de finalização para o alcance do nível 2). Assim, em razão dessa norma auxiliar no cumprimento do KPA do nível 4, a mesma está sendo reincluída, no PLTO 2026 com prazo de execução até dez/2026.

38. Por fim, de acordo com o registrado, no primeiro trimestre de 2025, a SUSEP realizou uma evolução significativa referente a esse terceiro eixo de atuação. Nos autos do Processo SEI nº 15414.610356/2025-28, encontra-se a regulamentação da restrição anteriormente prevista no inciso IX, que dispunha: instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas. Por meio da PORTARIA SUSEP Nº 8.370, emitida em 28 de fevereiro de 2025 e publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2025, foi delegada ao responsável pela Unidade de Corregedoria (Corregedor da Superintendência de Seguros Privados - Susep) a competência para instaurar e conduzir processos administrativos destinados à apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas.

39. Ademais, considerando a importância da questão, em reunião ocorrida no segundo trimestre, que envolveu os diversos setores da Autarquia responsáveis pelas instâncias de integridade, durante a análise do preenchimento do sistema e-Prevenção — ferramenta destinada ao diagnóstico do estado da gestão da integridade na Susep, no âmbito do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) — em referência à demanda constante do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 15/2025/DIRIS/CGEST/SUPERINTENDENTE/SUSEP (SEI 2384768), nos autos do Processo, esta Coordenação de Correição (Coger) apresentou diversas recomendações com o objetivo de aprimorar a governança relacionada ao combate às Fraudes e à Corrupção. Para tanto, as informações necessárias às questões de números 30 a 33, relacionadas especificamente à Gestão de Fraude e ao Combate à Corrupção, foram registradas na planilha compartilhada através do link E_Prevencao_AutoDiagnóstico2025.xlsx. Essas informações encontram-se nos autos do Processo nº 15414.628303/2025-63, sob responsabilidade desta Unidade de Corregedoria - Coger/Susep, e estão consignadas no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 77/2025/COGER/SUSEP (SEI nº 2416476).

40. Nesse contexto, a Coger está monitorando a ação da SUSEP no Plano Anticorrupção da CGU (Ação 223), com previsão para dezembro de 2026, visando estabelecer um rito processual para a instrução de casos de procedimentos administrativos destinados à responsabilização de pessoas jurídicas por atos lesivos (PAR - Processo Administrativo de

Responsabilização ou similar).

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

41. No que tange à organização administrativa, a Coger/Susep não possui subdivisões. Em casos de ausências do Corregedor, este é substituído por um Analista-Técnico da Susep legalmente nomeado para tal função. A Coger conta com uma sala capaz de abrigar até 5 (cinco) postos de trabalho, número inferior à previsão inicial de 6 (seis); entretanto, a capacidade almejada excede essa quantidade. Ademais, há outra sala destinada a reuniões, a qual é compartilhada com os setores de Ouvidoria, Auditoria Interna e Comissão de Ética.

42. Numa avaliação interna é de que, para progredir em relação ao terceiro eixo de atuação - o qual é considerado inovador nas unidades correcionais - de forma muito mais otimizada, seria necessária a inclusão de, pelo menos, mais 4 (quatro) servidores, resultando na elevação da lotação ideal para 10 (dez).

43. A Coger está situada no 13º andar do edifício do Banco Central do Brasil no Rio de Janeiro, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 730. Esse espaço é compartilhado com a alta Direção, Gabinete e outras instâncias dedicadas à Integridade da Susep: Auditoria Interna, Procuradoria e Ouvidoria. Para o armazenamento de documentação física, a área conta com armários fechados por chave.

SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL

44. De acordo com o Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, ANEXO I - ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, e conforme preconizado no art. 2º, pode-se evidenciar que a Susep tem consignada, na sua estrutura organizacional, expressamente, uma unidade de Corregedoria, como um dos seus órgãos seccionais, a saber:

I - órgão colegiado: Conselho Diretor;

II - quatro Diretorias;

III - um Departamento; e

IV - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna;

b) Corregedoria;

c) Procuradoria Federal; e

d) Ouvidoria.

45. Além disso, ainda do Decreto supra, o §1º do art. 4º vem estabelecer especificamente, de forma suficiente e adequada, um GOVERNANÇA específica junto à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, no que concerne ao cargo do Corregedor-Geral, senão vejamos:

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da Susep serão efetuadas na forma prevista na legislação.

§ 1º O Corregedor-Geral terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no [§ 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#).

46. Complementarmente, em decorrência desse normativo, está publicada no sítio eletrônico da Susep <https://www.gov.br/Susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>, a informação, quanto ao mandato do Titular desta unidade de corregedoria que, além de servidor da carreira de Finanças e Controle (Auditor Federal), fora nomeado para o cargo, inicialmente pela Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021 e reconduzido pela Portaria Susep nº 8.112, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 02/03/2023, para um novo mandato de mais dois anos, podendo ser reconduzido, mais uma vez, por igual período.

47. No que diz respeito à estrutura organizacional, a corregedoria - Coger/Susep ainda não conta com divisões administrativas. O Corregedor-Geral exerce uma função gratificada de forma equivalente à FCE 1.13. Isto, em relação ao Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal - SISCOR, pode ser avaliado como uma iniciativa gerencial digna de reconhecimento, considerando a magnitude e a importância da Susep.

48. Além disso, no que se refere à estrutura organizacional, a RESOLUÇÃO CNSP Nº 449, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - que trata do Regimento Interno da Susep - foi revogada pelo artigo 2º da RESOLUÇÃO CNSP Nº 468, DE 25 DE ABRIL DE 2024. A unidade de corregedoria desta Autarquia permanece registrada, conforme o inciso II do artigo 3º -, de forma explícita, como Órgão Seccional, mantendo a vinculação administrativa diretamente ao Superintendente, conforme ilustrado no quadro abaixo:

Organograma SUSEP

Resolução CNSP nº 468, de 2024.



49. A seguir, tem-se o Regimento Interno da SUSEP.

REGIMENTO INTERNO

50. É importante destacar que a Corregedoria da Susep (Coger) é a unidade encarregada do planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades disciplinares, investigativas e de correição no âmbito da Autarquia. Seu objetivo central é promover o fortalecimento da probidade na Instituição, além de atuar na prevenção de irregularidades e na responsabilização de agentes públicos que cometam infrações disciplinares, bem como de entidades privadas que realizem ações prejudiciais à Administração Pública.

51. O vigente Regimento Interno da Susep, aprovado por meio da Resolução CNSP Nº 468, datada de 25 de abril de 2024, no artigo 18, determina as seguintes atribuições para a Corregedoria da Susep - Coger/Susep:

- "[...] I - exercer as atividades de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma do art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;
- II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da Susep, propondo a adoção de medidas corretivas;
- III - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correições periódicas e programas de inspeção e demais atividades correcionais;
- IV - desenvolver, sob o enfoque da disciplina funcional, ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;
- V - receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores da Susep, inclusive dos ocupantes de cargo ou função comissionada, e instaurar, quando for o caso, Investigação Preliminar Sumária - IPS para a formação de juízo sobre a instauração do processo correcional acusatório cabível ou para propor a celebração de Termo de

Ajustamento de Conduta - TAC;

VI - instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias ou de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades disciplinares praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

VII - supervisionar e orientar as atividades das investigações preliminares sumárias e comissões designadas, no que se refere às apurações de supostas infrações disciplinares cometidas pelos servidores;

VIII - instaurar os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;

X - julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC com os servidores, visando a impedir a abertura ou a promover a terminação de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;

XI - encaminhar ao Superintendente da Susep os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de suspensão superior a trinta dias, destituição de cargo ou função comissionada, demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e

XII - viabilizar, mediante interação com outros órgãos correcionais ou persecutórios:

a) a troca de experiências, com vistas à proteção dos servidores em atividade na unidade; e

b) a troca de informações relativas ao exercício das suas próprias atividades, quando verificada a necessidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar. [...]"

52. Uma significativa modificação entrou em vigor com o último Regimento Interno de 2022, no que se refere à competência para deliberar sobre as propostas de arquivamento de denúncias e representações (conforme expresso no inciso X acima), além da atribuição originária para a apreciação de processos administrativos disciplinares que acarretam penas de advertência e suspensão por períodos de até trinta dias. Nesses casos, será possível, discricionariamente e com base na manifestação das partes, firmar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Administração e o servidor, o que contribuiu desde então para a eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos, apresentando-se como uma alternativa ao oneroso processo disciplinar, cujo custo muitas vezes é desproporcional em relação ao benefício obtido.

53. É importante observar, no entanto, que em relação à apuração de responsabilização de pessoas jurídicas - PAR, é imprescindível a obtenção de autorização específica para dar início e conduzir esses procedimentos, conforme estipulado na Resolução CNSP 449/2022 - Art. 18, inciso IX, conforme detalhado a seguir:

IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;

54. É mister destacar também que a autorização mencionada anteriormente constitui uma norma adicional instituída pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados - órgão superior responsável na estrutura do Ministério da Fazenda, cuja principal finalidade é regulamentar as atividades das empresas que oferecem seguros privados, seguros complementares e resseguros, obedecendo às diretrizes e deliberações da Susep). Além disso, o Decreto nº 11.129, datado de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual versa sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas em virtude da prática de atos contrários à administração pública, tanto nacional quanto estrangeira, já contemplava tal disposição.

55. Em suma, esta Coger/SUSEP integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), como unidade setorial e está sob a supervisão administrativa do Superintendente e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União - CGU, porém, por outro lado, o seu regimento interno é definido pelo CNSP.

56. Conforme esposado, fora regulamentada a condicionante consignada no inciso "IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;", por meio da PORTARIA SUSEP Nº 8.370, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, no Diário Oficial da União de 11/03/2025, em que fora delegada competência ao Titular da Unidade de Corregedoria (Corregedor da Superintendência de Seguros Privados - Susep), para a instauração e a condução de processos administrativos para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, revogando, inclusive, a Portaria nº 6.324, de 17 de agosto de 2015.

57. Por outro lado, nos autos do Processo SEI nº 15414.638933/2023-84, foi recepcionado o Ofício nº 6171/2025/CGUNE/DICOR/CRG/CGU (Sei nº 2346422), datado de 22 de abril de 2025, cujo objetivo é esclarecer dúvidas relativas à lacuna de competência apontada por esta unidade de corregedoria, com base na explanação presente no PARECER SEI nº 4967/2023/MF (Sei nº 2242867). Cumpre destacar que o referido Ofício faz menção à Nota Técnica nº 1001/2021 (Sei nº 2346423), de 17 de maio de 2021, bem como à Nota Técnica nº 1081/2024 (Sei nº 2346432), evidenciando questões essenciais para subsidiar a compreensão da lacuna mencionada, as quais terão implicações neste exercício de 2025.

58. Além do Regimento Interno, tem-se, conforme esposado a publicação, até o momento, neste exercício de duas novas portarias que estabelecem competências importantes. A primeira regulamenta restrição prevista no inciso IX, que autoriza a instaurar e conduzir procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas mediante autorização específica. Por meio da PORTARIA SUSEP Nº 8.370, de 28 de fevereiro de 2025, publicada em 11 de março de 2025, o Titular da Unidade de Corregedoria da Susep recebeu a delegação de competência para instaurar e conduzir processos administrativos para apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas. Já a segunda, a Portaria SUSEP nº 8.395, de 15 de maio de 2025, delega ao Corregedor da Superintendência a competência para realizar o juízo de admissibilidade prévio à instauração de processos administrativos disciplinares relacionados a servidores comissionados de nível CCE-15, em casos de denúncias ou representações de irregularidades. Essa delegação abrange procedimentos de Admissibilidade Inicial e Investigação Preliminar Sumária, sendo fundamentada em vários dispositivos legais, incluindo o Decreto nº 11.123/2022. Ressalte-se que essa portaria entrou em vigor em 27 de maio de 2025.

ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA – 3º TRIMESTRE DE 2025

59. É importante ressaltar que a coleta das informações foi realizada em conformidade com o estágio das apurações correcionais, de acordo com as avaliações dos juízos de admissibilidade e as decisões da autoridade correcional a elas referentes, conforme estipulado nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial) e nos artigos 40 a 45 (instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), contidos na PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, datada de 11 de outubro de 2022.

60. Adicionalmente, cabe mencionar os códigos registrados no Sistema e-PAD da CGU, bem como o registro dos processos autuados (SEI) nos quais foram realizadas as apurações, de acordo com o artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 1, datada de 15 de junho de 2022. Destaca-se que esta Instrução Normativa foi atualizada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, publicada em 28 de junho de 2024 no Diário Oficial da União, em 01/07/2024, mantendo-se a exigência do registro no Sistema e-PAD por meio do Processo Eletrônico Correcional - PEC, conforme se extrai do trecho:

"Art. 1º Art. [...]

§ 1º Independentemente da forma de entrada da denúncia ou Representação na Unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP, **será aberto um Processo Eletrônico Correcional - PEC**, denominado Processo Principal, para os trâmites correcionais, com nível de acesso sigiloso, no sentido de ser efetivado o primeiro juízo de admissibilidade, denominado Admissibilidade Inicial - ADI, em conformidade com a Portaria nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, e em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 e suas regulamentações."

[...]

Art. 10º. Concluída a IPS, o relatório final, emitido no Sistema ePad da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, será encaminhado:

I - À Ouvidoria, quando se tratar do inciso I do art. 1º, com os devidos esclarecimentos, para que seja encaminhado ao denunciante; e

II - Ao Agente Público, na hipótese do inciso II do art. 1º.

Parágrafo único. A unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP encaminhará, sempre, **o relatório final emitido no Sistema ePad ao denunciado**, independente do canal de entrada da denúncia." (grifos meus) (grifos meus)

61. Logo, a nomenclatura utilizada, neste Tópico, da própria da CRG visa a demonstrar a quantidade de procedimentos investigativos/correcionais instaurados, sejam em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou em desfavor de agentes privados (em face de pessoas jurídicas).

62. Destarte, o levantamento, requerido de acordo com estágio atual das averiguações/apurações correcionais, decorre de informações já sob gerenciamento e monitoramento da Coger, para atender, trimestralmente, a exigência do TCU supramencionada, ou para serem consolidadas no Processo de Prestação de Contas da Susep (<https://www.gov.br/Susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>).

ADMISSIBILIDADE INICIAL – ADI – 3º TRIMESTRE DE 2025 – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE INICIAL

63. Em conformidade com o estabelecido no artigo 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, datada de 28 de junho de 2024 (publicada no DOU em 01/07/2024), a Admissibilidade Inicial - ADI, conforme previsto nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, determina que as denúncias e representações que informem sobre a ocorrência de supostas infrações correcionais serão submetidas a um primeiro juízo de admissibilidade, realizado por servidor designado, com o objetivo de avaliar a presença de indícios mínimos que justifiquem sua apuração, por meio da instauração de uma subsequente Investigação Preliminar Sumária - IPS.

64. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em Admissibilidade Inicial - ADI, ao longo do 3º Trimestre de 2025:

Juiz (Identificador e-PAD)	Juiz de Admissibilidade Inicial- ADI	Status (15/01/2025)	Status (30/04/2025)	Status (31/07/2025)	Status (31/10/2025)
----------------------------	--------------------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

Juiz 41.227	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão IPS (49.741) e instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada, pela conversão IPS (49.741) e instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada, pela conversão IPS (49.741) e instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.
Juiz 53.288	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Finalizada a ADI; e IPS sobreposta desde 29/07/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (56.162) sobreposta desde 29/07/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (56.162) Análise Concluída em 06/06/2025 pela Equipe, com Pendência de Decisão.	Finalizada a ADI; e IPS (56.162) finalizada em 06/06/2025, com Pendência de Decisão.
Juiz 53.570	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Finalizada a ADI; e IPS sobreposta em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobreposta novamente em 06/12/2024, finalizada em 17/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (59.197) sobreposta em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobreposta novamente em 06/12/2024, finalizada em 17/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (59.197) sobreposta em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobreposta novamente em 06/12/2024, finalizada em 17/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (59.197) sobreposta em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobreposta novamente em 06/12/2024, finalizada em 17/04/2025.
Juiz 59.068	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	Finalizada a ADI; e IPS sobreposta em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (60.689) sobreposta em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (60.689) sobreposta em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (60.689) sobreposta em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024, arquivada em 05/09/2025.
Juiz 67.479	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	Finalizada a ADI; e IPS em andamento desde 24/10/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (72.774) em andamento a partir de 24/10/2024, sobreposta em 16/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.774) em andamento a partir de 24/10/2024, sobreposta em 16/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.774) em andamento a partir de 24/10/2024, sobreposta em 16/04/2025.
Juiz 68.922	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	Finalizada a ADI; e IPS em andamento desde 23/10/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (72.669) arquivada em 28/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.669) arquivada em 28/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.669) arquivada em 28/04/2025.
Juiz 72.128	99946001699202406 (PEC) 15414.630381/2024-47	ADI instaurada em 15/10/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (75.849), em 12/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (75.849) em andamento desde 12/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (75.849) em andamento a partir de 12/12/2024, sobreposta em 30/05/2025	Finalizada a ADI; e IPS (75.849) em andamento a partir de 12/12/2024, sobreposta em 30/05/2025
Juiz 73.052	99946001791202468 (PEC) 15414.642237/2024-53	Instaurada, em 30/10/2024, e finalizada a ADI pela conversão e instauração da IPS (76.334), em 19/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (76.334) em andamento desde 19/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (76.334) em andamento a partir de 19/12/2024, sobreposta em 26/05/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (76.334) em andamento a partir de 19/12/2024, sobreposta em 26/05/2025, retornou ao andamento em 08/09/2025 e Análise concluída com pendência de decisão em 22/10/2025.
Juiz 73.758	99946001864202411 (PEC) 15414.653241/2024-47	Instaurada a ADI, em 08/11/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (77.034), em 07/01/2025	Finalizada a ADI; e IPS (77.034) em andamento desde 07/01/2025	Finalizada a ADI; e IPS (77.034), Análise Concluída pela Equipe, com pendência de decisão desde 30/06/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (77.034) finalizada, instauração de PAD Sumário.
Juiz 84.961	99946000950202598 (PEC) 15414.609611/2025-90	-	Instaurada a ADI, em 15/04/2024, aguardando análise (a partir de 05/05/2025)	Finalizada a ADI; e IPS (89.689) em andamento a partir de 11/06/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (89.689) concluída em 11/08/2025 pela Equipe e arquivada em 16/10/2025.
Juiz 84.969	999460001105202530 (PEC) 15414.662074/2024-25	-	Instaurada a ADI; e IPS (90.441) em andamento a partir de 23/06/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (90.441) em andamento a partir de 23/06/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (90.441) em andamento a partir de 23/06/2025.
Juiz 90.309	999460001937202556 (PEC) 15414.634321/2025-84	-	-	Instaurada a ADI, em 18/06/2025, estando em curso	Finalizada a ADI; e IPS (95.018) concluída em 30/09/2025 pela Equipe, arquivada em 17/10/25
Juiz 90.744	99946002004202586 (PEC) 15414.635431/2025-63	-	-	Instaurada a ADI, em 25/06/2025, estando em curso	Finalizada a ADI; e IPS (96.501) em andamento a partir de 22/08/2025
Juiz 90.776	99946002006202575 (PEC) 15414.635440/2025-54	-	-	Instaurada a ADI, em 26/06/2025, estando em curso	Finalizada a ADI; e IPS (96.246) em andamento a partir de 20/08/2025
Juiz 91.139	9994600054202563 (PEC) 15414.608553/2024-04	-	-	Instaurada a ADI, em 30/06/2025, arquivada em 15/07/2025	Instaurada a ADI em 30/06/2025, arquivada em 15/07/2025
Juiz 97.468	99946003466202511 (PEC) 15414.638526/2023-77	-	-	-	Instaurada a ADI em 01/09/2025, arquivada em 16/10/2025
Juiz 98.409	999460003614202505 (PEC) 15414.629856/2025-33	-	-	-	Instaurada a ADI em 08/09/2025, em andamento desde 22/09/2025
Juiz 98.414	999460003615202541 (PEC) 15414.623837/2025-01	-	-	-	Instaurada a ADI em 08/09/2025, em andamento desde 22/09/2025
Juiz 98.460	999460003620202554 (PEC) 15414.652471/2025-70	-	-	-	Instaurada a ADI em 08/09/2025, Análise concluída com pendência de decisão em 23/10/2025.
Juiz 98.492	999460003628202511 (PEC) 15414.652646/2025-49	-	-	-	Instaurada a ADI em 08/09/2025, Análise concluída com pendência de decisão 24/10/2025.
Juiz 100.881	99946004116202571 (PEC) 15414.657302/2025-26	-	-	-	Instaurada a ADI em 01/10/2025, em andamento
Juiz 101.476	999460004241202581 (PEC) 15414.650508/2025-25	-	-	-	Instaurada a ADI em 07/10/2025, em andamento desde 13/10/2025

¹ Processo Eletrônico Correccional desenvolvido pela Corregedoria-Geral da União.

65. Para o exercício de 2025, observa-se que do 4º Trimestre de 2024, ao 1º Trimestre de 2025 (data de corte em 30/04/2025), havia apenas uma ADI em andamento (Juiz 73.758), tendo sido convertida em IPS (Juiz 77.034), em 07/01/2025.

66. No 1T/2025, foram abertas mais duas ADI (Juízos 84.961 e 84.969) para serem iniciadas, somente, a partir de 05/05/2025, justamente por falta de pessoal, conforme já esposado anteriormente.

67. Das ADI em andamento no 4T/2024, vale repassar as que foram convoladas em IPS, no sentido de subsidiarmos o quadro do tópico seguinte, resumidamente:

- I - Juiz 41.227 - Convolada em IPS (49.741), sendo finalizada pela instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025;
- II - Juiz 53.288 - Convolada em IPS (56.162), estando sobreposta desde 29/07/2024;
- III - Juiz 53.570 - Convolada em IPS (59.197), sendo finalizada (arquivada) em 17/04/2025;
- IV - Juiz 59.068 - Convolada em IPS (60.689), tendo sido sobreposta em 11/12/2024;
- V - Juiz 67.479 - Convolada em IPS (72.774), em 24/10/2024, tendo sido sobreposta em 16/04/2025;
- VI - Juiz 68.922 - Convolada em IPS (72.669), em 23/10/2024, tendo sido finalizada (arquivada) em 28/04/2025.
- VII - Juiz 72.128 - Convolada em IPS (75.849), desde 12/12/2024;
- VIII - Juiz 73.052 - Convolada em IPS (76.334), desde 19/12/2024;

68. Neste 2T/2025, observa-se que foram instauradas mais 4 ADI (90.309, 90.744 e 90.776) sendo que uma (91.139) já fora concluída.

69. Além disso, esta Coger acompanhava outros dois juízos de admissibilidade inicial referentes a ocupantes de cargos em comissão, os quais foram encaminhados à CRG/CGU para análise dos respectivos processos (SEI nº 15414.637365/2023-02 e 15414.638526/2023-77), sendo objeto de investigação pelo Órgão Central de Corregedoria sob os Processos SEI nº 00190.112187/2023-06 e nº 00190.112516/2023-19. Um deles, identificado como 64.289 (Processo SEI nº 15414.637365/2023-02), resultou na criação de um novo juízo na Coger/SUSEP: o juízo 64.417, que foi arquivado em 31/10/2024. Quanto ao outro procedimento, originado do Processo SEI nº 15414.638526/2023-77, sob o Processo nº 00190.112516/2023-19, aguarda nova avaliação da CRG/CGU, conforme resposta emitida em 11/06/2025, informando que o pedido de avocação ainda está sob análise naquele órgão central de Correição do Poder Executivo Federal.

70. Além desses processos citados, nos autos do Processo SEI nº 15414.638933/2023-84 foi recebido o OFÍCIO Nº 6171/2025/CGUNE/DICOR/CRG/CGU (SEI nº 2346422), datado de 22/04/2025, que busca esclarecer dúvidas relacionadas à lacuna de competência identificada por esta unidade de corregedoria com base no PARECER SEI Nº 4967/2023/MF (SEI nº 2242867).

71. Como resultado dessa iniciativa bem-sucedida, em maio de 2025, especificamente no dia 15, foi publicada a Portaria SUSEP nº 8.395 que delegou ao Corregedor da Superintendência de Seguros Privados a competência para exercer o juízo inicial ou realizar investigações preliminares acerca da admissibilidade de processos administrativos disciplinares relacionados a denúncias ou representações contra servidores ocupantes ou não de cargos efetivos na função de cargo comissionado nível CCE-15. A portaria entrou em vigor na data da publicação, em 27 de maio de 2025.

72. No 3Tº foram abertas mais 7 (sete) ADIs, estando 6 (98.409; 98.414; 98.460; 98.492; 100.881 e 101.476) ainda em andamento e uma (97.468) já concluída.

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS - 3º TRIMESTRE DE 2025 - SEGUNDO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

73. Em conformidade com os artigos 3º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, datada de 28 de junho de 2024, a Investigação Preliminar Sumária - IPS é instituída, em alinhamento com as disposições contidas nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, publicada em 11 de outubro de 2022, como um procedimento administrativo com características preparatórias, informais e de acesso restrito. Esse procedimento tem como objetivo a coleta de elementos informativos para verificar a existência de indícios necessários à determinação da autoria e da materialidade que possam justificar a abertura de um processo administrativo disciplinar acusatório, um processo administrativo sancionador ou mesmo um processo administrativo voltado à responsabilização de empresas (pessoas jurídicas).

74. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em sede de Investigação Preliminar Sumária - IPS, ao longo do 3º (terceiro) trimestre de 2025:

IPS - nº Juízo ePad	Processo Principal SEI	Status (15/01/2025)	Status (30/04/2025)	Status (31/07/2025)	Status (31/10/2025)
---------------------	------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

Juízo Original 43.257 - Arquivada	15414.609978/2021-80 15414.635572/2022-33	Suspensa, em 29/02/2024, até o deslinde (Apuração Agentes na SUSEP/Entes no ePad)	Arquivamento por incorporação em outro procedimento IPS (79.257), em 10/02/2025.	Arquivamento por incorporação em outro procedimento IPS (79.257), em 10/02/2025.	Arquivamento por incorporação em outro procedimento IPS (79.257), em 10/02/2025.
Juízo 24.655 - Encerrado juízo na Susep; Finalizado PAR na SPRIV/CGU com aplicação de multas	15414.602310/2022-92 15414.602096/2020-11	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados. Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados. Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU) em desfavor de 4 (quatro) entes privados.	Arquivado na Coger/Susep (Apuração Agente) em 08/07/2025; aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados. Instauração de 3 (três) PAR (Apuração PJ - CGU) em desfavor de 4 (quatro) entes privados.	Arquivado na Coger/Susep (Apuração Agente) em 08/07/2025; Instaurados 3 (três) PAR (Apuração PJ - CGU) em desfavor de 4 (quatro) entes privados, que apresentaram documentos sem lastro financeiro para tentar adquirir o controle de empresa Supervisionada então sob intervenção da SUSEP, dificultando a fiscalização. Como penalidades, receberam multas que variaram de R\$ 6.000,00 a R\$ 387.431.733,02; além disso, tiveram que publicar as decisões sancionatórias e suas personalidades jurídicas foram desconsideradas, atingindo também seus sócios administrativos, por abuso da estrutura societária. publicado no DOU em 02/10/2025.
Juízo ADI Original - 23.912/IPS 31.216 - Encerrado juízo na Susep; Prorrogado prazo do PAR na SPRIV/CGU	15414.605330/2022-15 15414.615394/2022-24	Em andamento, na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)	Finalizada IPS (31.216), em 12/01/2025. Fora aberto o PAR, pela SIPRIV/CGU, por meio da PORTARIA Nº 587, de 27/02/2025, publicada no D.O.U. nº 42, em 28/02/2025, Seção 2, p. 89.	Finalizada IPS (31.216), em 12/01/2025. Fora aberto o PAR, pela SIPRIV/CGU, por meio da PORTARIA Nº 587, de 27/02/2025, publicada no D.O.U. nº 42, em 28/02/2025, Seção 2, p. 89.	O Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, por meio da PORTARIA Nº 2.714, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, prorrogou por 180 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo de responsabilização, referente ao Processo nº 00190.102081/2025-58, instituída pela Portaria SIPRI nº 587 de 27 de fevereiro de 2025.
Juízo ADI original - 41.227/IPS 49.741 - Encerrado juízo na Susep; Instaurado PAR SPRIV/CGU com indiciamento da Empresa.	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Suspensa, em 11/01/2024, sendo que houve a deliberação do CD/SUSEP, em 31/10/2024, tendo retornada as diligências para o deslinde.	Finalizada a IPS (49.741), em 11/03/2025, com a Instauração de procedimento acusatório - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada a IPS (49.741) com a Instauração de procedimento acusatório - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada a IPS (49.741) com a Instauração de procedimento acusatório (14.331) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025, situação do procedimento: Em apuração - Indicação.
Juízo ADI Original 52.404/IPS 55.936 - Finalizada, TAC em curso	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01	Finalizada a IPS em 07/08/2024 - com Proposta de TAC, celebrado o acordo em 21/11/2024.	TAC em curso (TAC celebrado)	TAC em curso (TAC celebrado), com previsão de término em 20/11/2025.	TAC em curso (TAC celebrado), com previsão de término em 20/11/2025.
Juízo ADI Original 53.288/IPS 56.162 - Finalizada decisão de Instauração de PAR	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde, aguardando-se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde.	Análise concluída em 06/06/2025, pendente de decisão da autoridade.	Análise concluída em 06/06/2025 e decisão de Instauração de PAR em 30/10/2025 - Em instauração da CPAR (21.858)
Juízo ADI Original 53.570/IPS 59.197 - Finalizada Com Pendência de Decisão	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Suspensa, em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024, sobreposta novamente em 06/12/2024.	Finalizada a IPS (59.197) em 17/04/2025, gerando duas outras: IPS 85.221 em desfavor de Servidores e IPS 85.223 em face de ente privado.	Finalizada a IPS (59.197) em 17/04/2025, gerando duas outras: IPS 85.221 em desfavor de Servidores e IPS 85.223 em face de ente privado.	Finalizada a IPS (59.197) em 17/04/2025, gerando duas outras: IPS 85.221 em desfavor de Servidores, instaurada em 17/04/2025 e sobreposta em 10/09/2025; e IPS 85.223 em face de ente privado, instaurada em 17/04/2025 e Análise concluída com pendência de decisão desde 01/09/2025.
Juízo ADI Original 59.068/IPS 60.689 - Arquivada	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024 e arquivada em 05/09/2025.
Juízo ADI Original 67.479/IPS 72.774 - Suspensa	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	IPS Instaurada em 24/10/2024, estando em andamento.	Suspensa em 16/04/2025, aguardando-se consulta à Procuradoria/Susep	Suspensa em 16/04/2025, aguardando-se consulta à Procuradoria/Susep	Suspensa em 16/04/2025
Juízo ADI Original 68.922/IPS 72.669 - Arquivada	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	IPS Instaurada em 23/10/2024, estando em andamento.	Arquivada, em 28/04/2025	Arquivada, em 28/04/2025	Arquivada em 28/04/2025
Juízo ADI Original 72.128/IPS 75.849 - Suspensa	9994600006202575 (PEC) 15414.630381/2024-47	IPS Instaurada em 12/12/2024, estando em andamento.	IPS Instaurada em 12/12/2024, estando em andamento.	Suspensa em 30/05/2025.	Suspensa em 30/05/2025.
Juízo ADI Original 73.052/IPS 76.334 - Análise concluída com pendência de decisão	99946000063202510 (PEC) 15414.642237/2024-53	IPS Instaurada em 19/12/2024, estando em andamento.	IPS Instaurada em 19/12/2024, estando em andamento.	Suspensa em 26/05/2025	Suspensa em 26/05/2025, retornou ao andamento em 08/09/25 e Análise concluída com pendência de decisão em 22/10/2025.
Juízo ADI Original 73.758/IPS 77.034 - Finalizada, Instaurado PAD	99946000013202532 (PEC) 15414.653241/2024-47	IPS Instaurada em 07/01/2025, estando em andamento.	IPS (77.034) Instaurada em 07/01/2025, estando em andamento.	Análise concluída para um enquadramento inicial em 19/05/2025; e também concluída para um segundo enquadramento em 30/06/2025, pendente de decisão da autoridade.	A análise foi finalizada para o primeiro enquadramento em 19/05/2025, e também para o segundo enquadramento em 30/06/2025, com sugestão de abertura do PAD nessa data. A IPS foi concluída em 15/08/2025, e o PAD instaurado em 07/10/25, publicado no DOU em 08/10/25, com Identificador do procedimento 19.889.
Juízo IPS Original 43.257/IPS 79.257 - Arquivada	99946000214202530 (PEC) 15414.635572/2022-33	-	IPS (79.257) Instaurada em 10/02/2025, estando em andamento.	Arquivada, em 22/05/2025	Arquivada em 22/05/2025
Juízo IPS Original 59.197/IPS 85.221 - Suspensa	99946001035202510 (PEC) 15414.600295/2024-18	-	IPS (85.221) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.	IPS (85.221) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.	IPS (85.221) Instaurada em 17/04/2025 e suspensa em 10/09/2025.
Juízo IPS Original 59.197/IPS 85.223 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946001036202564 (PEC) 15414.600295/2024-18	-	IPS (85.223) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.	IPS (85.223) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.	IPS (85.223) Instaurada em 17/04/2025 e Análise concluída com pendência de decisão desde 01/09/2025.
Juízo ADI Original 84.961/IPS 89.689 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946001887202515 (PEC) 15414.609611/2025-90	-	-	IPS (89.689) Instaurada em 11/06/2025, estando em andamento.	IPS (89.689) Instaurada em 11/06/2025 e arquivada em 16/10/2025.
Juízo ADI Original 84.969/IPS 90.441 - Em andamento.	99946001952202502 (PEC) 15414.662074/2024-25	-	-	IPS (90.441) Instaurada em 23/06/2025, estando em andamento.	IPS (90.441) Instaurada em 23/06/2025, estando em andamento.
Juízo ADI Original 90.309/IPS 95.018 - Arquivada	99946001937202556 (PEC) 15414.634321/2025-84	-	-	-	IPS (95.018) Instaurada em 08/08/2025, arquivada em 17/10/2025.

75. No contexto do controle gerencial, é fundamental destacar que, ao término de 2023, permanecem em andamento quatro Investigações Preliminares Sumárias (IPS): os de números 43.257, 30.799, 24.655 e 49.741. Desses, o primeiro (43.257) foi arquivado por incorporação em outro procedimento de IPS (79.257), em 10 de fevereiro de 2025. Quanto ao IPS nº 30.799, originado do juízo inicial nº 23.551 e instaurado anteriormente à publicação da Instrução Normativa COGER nº 01/2022, seu arquivamento ocorreu no primeiro trimestre de 2024, especificamente em 8 de março.

76. Em relação a IPS nº 24.655, esta resultou na conversão em quatro Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), distintos entre si e conduzidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), com investigação acerca de possíveis atos lesivos à administração pública praticados por Pessoas Jurídicas (PJ). Os processos correspondentes são: nº 00190.105969/2023-81, instaurado por Portaria nº 2.123 em 5 de junho de 2023 contra duas empresas; nº 00190.103096/2022-91, instituído pela Portaria nº 2.124 naquela mesma data; e nº 00190.106000/2023-27, aberto por meio da Portaria nº 2.125 também em 5 de junho de 2023. A investigação referente à conduta de um agente público encontra-se aguardando a conclusão da apuração realizada pela Secretaria Integridade Privada (SIPRIV/CGU), a fim de eventualmente determinar o arquivamento do procedimento.

77. Por sua vez, a última IPS — identificada pelo número geral de processos relacionados a ela como sendo o nº 49.741 — vinculada ao juízo original nº 41.227, foi encerrada mediante a instauração de procedimento acusatório em face de ente privado – Conforme PORTARIA COGER/SUSEP nº 10/2025 publicada no Diário Oficial em março do mesmo ano.

78. Para o exercício de 2025, nota-se que do quarto trimestre de 2024 até o primeiro trimestre do referido ano corrente — considerando até a data limite estabelecida em abril — havia diversos procedimentos administrativos ainda em curso.

- I - Juízo 49.741, finalizada pela instauração de PAR (PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025);
- II - Juízo 59.197, finalizada em 17/04/2025, pela abertura de mais outras duas IPSI - Juízos 85.221 (Agentes) e 85.223 (Ente Privado) - também abertas, a partir de outra IPS (59.197), instauradas em 17/04/2025. (Agentes + Entes Privado);
- III - Juízo 60.689, tendo sido suspensa em 11/12/2024, até o deslinde;
- IV - Juízo 72.669, tendo sido finalizada (arquivada) em 28/04/2025;
- V - Juízo 72.774, tendo sido suspensa em 16/04/2025, até o deslinde;

79. Ademais, no 1T/2025, com corte em 30/04/2025, registre-se mais outras duas IPS - Juízos 85.221 (Agentes) e 85.223 (Ente Privado) - também foram abertas, a partir de outra IPS (59.197), instauradas em 17/04/2025.

80. No que concerne a outro juízo, a IPS nº 31.216 foi instaurada como decorrência do procedimento original, nº 23.912, também antecedente à publicação da IN nº 01/Coger, relacionada à suposta participação de agentes da Autarquia, sendo que este último também foi arquivado. Contudo, tal investigação encontrava-se em andamento na SPRIV/CGU, registrada sob o NUP nº 00190.108869/2023-14, com o objetivo de apurar possíveis atos lesivos à administração pública promovidos por Pessoas Jurídicas – PJ. Ressalta-se ainda a abertura de PAR pela SIPRIV/CGU mediante a PORTARIA Nº 587, de 27/02/2025, publicada no D.O.U. nº 42, de 28/02/2025, publicada no DOU em 02/10/2025, Seção 2, página 89.

81. No segundo trimestre especificamente, observa-se o seguinte cenário:
- I - Em relação à IPS nº 79.257, esta teve origem do Juízo da IPS nº 43.257 (original), posteriormente arquivada em 22/05/2025;
 - II - A IPS nº 56.162 (entidade privada) encontra-se em fase de análise concluída, aguardando decisão;
 - III - A IPS nº 77.034 também está na fase final de análise e aguarda deliberação;
 - IV - O processo identificado pelo número 75.849 foi suspenso em 30/05/2025 até resolução final;
 - V - O processo de número 76.334 foi suspenso em 26/05/2025 até seu desfecho;
 - VI - A IPS nº 89.689 foi instaurada em 11/06/2025 e encontra-se em andamento em decorrência do Juízo ADI Original nº 84.961;
 - VII - A IPS nº 90.441 foi instaurada em 23/06/2025 e está em tramitação relacionada ao Juízo ADI Original nº 84.969;
82. No Terceiro Trimestre (3T), tem-se as seguintes alterações/inclusões, a saber:
- I - A IPS 56.162 (ente privado) teve a análise concluída em 06/06/2025 e decisão de Instauração de PAR em 30/10/2025 - Em instauração da CPAR (21.858);
 - II - A IPS 60.689, em decorrência do Juízo ADI Original 59.068, foi arquivada em 05/09/2025;
 - III - A IPS 72.774 foi suspensa em 16/04/2025 até resolução final;
 - IV - A IPS 75.849 foi suspensa em 30/05/2025 até resolução final;
 - V - A IPS 76.334 foi suspensa em 26/05/2025 e retornou ao andamento em 08/09/25, sendo sua análise concluída com pendência de decisão em 22/10/2025;
 - VI - A IPS 77.034 foi finalizada concluída em 15/08/2025 e o PAD instaurado em 07/10/25, publicado no DOU em 08/10/25, com Identificador do procedimento CPAD (19.889);
 - VII - A IPS 85.221 foi instaurada em 17/04/2025 e suspensa em 10/09/2025;
 - VIII - A IPS 85.223 foi Instaurada em 17/04/2025, sendo sua análise concluída com pendência de decisão, desde 01/09/2025;
 - IX - A IPS 89.689 foi instaurada em 11/06/2025, em decorrência do Juízo ADI Original nº 84.961, tendo sido arquivada em 16/10/2025.
 - X - A IPS 90.441, relacionada ao Juízo ADI Original nº 84.969, foi instaurada em 23/06/2025 e está em andamento;
 - XI - A IPS 95.018 foi Instaurada em 08/08/2025, fora arquivada em 17/10/2025.
83. Assim sendo, na data de corte em 31/10/2025, conta-se com um total de seis (6) IPS ativas (72.774, 75.849, 76.334, 85.221, 85.223 e 90.8441). Desses, ressalte-se que uma IPS (85.223) refere-se a ente privado.
84. Repõe-se que foi finalizada a IPS (49.741) com a Instauração de procedimento acusatório (14.331) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025, situação do procedimento: Em apuração - Indicação.
85. Além dessa, tem-se uma em Instauração (21.858), decorrente da conclusão da IPS 56.162 (ente privado), concluída em 06/06/2025, e decisão de Instauração de PAR em 30/10/2025
86. Lembrando que a IPS 77.034, concluída em 15/08/2025, gerou o PAD instaurado em 07/10/25, publicado no DOU em 08/10/25, com Identificador do procedimento CPAD (19.889), em andamento;
87. Além disso, há um TAC, Termo de Ajustamento de Conduta, decorrente da IPS 55.936, celebrado em 25/11/2024 cuja previsão de término dar-se-á em 25/11/2025, no qual o servidor compromete-se a cumprir os deveres e proibições previstos na Lei nº 8.112/90, no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e na Resolução Susep nº 19/2022.

INFORMAÇÕES GERENCIAIS DISPONÍVEIS NA INTRANET/INTERNET

88. Com o objetivo de promover maior transparência, a CORREGEDORIA da Susep publica uma variedade de informações relacionadas às atividades correcionais. Essas informações também incluem links para o Painel Correção em Dados (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>) na Intranet e na internet com a finalidade de atender a Portaria Normativa CGU Nº 123, de 24/04/2024, estando disponível no link <https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregatoria-1>.
89. Em relação à Central de Painéis, é importante destacar que ela reúne um vasto conjunto de dados estatísticos produzidos pelas unidades correcionais do Poder Executivo Federal. A ferramenta foi criada com o propósito de assegurar total transparência dos dados e indicadores relacionados às atividades correcionais, tornando essas informações acessíveis não somente às próprias unidades envolvidas, mas também ao público geral, à imprensa e a demais interessados.
90. O painel coloca o cidadão no centro do monitoramento das ações correcionais, permitindo acompanhar detalhadamente o andamento dos processos e sanções, além dos indicadores e métricas associados. As informações apresentadas nas diferentes seções do painel provêm dos sistemas de informação da Controladoria Geral da União - CGU, incluindo o Sistema e-PAD, o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), o Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ) e o Sistema Banco de Sanções. A origem confiável dessas fontes garante a integridade e precisão dos dados fornecidos.
91. Segundo o PAINEL - CORREÇÃO EM DADOS da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), em pesquisa realizada em 31/10/2025, com data de referência em 30/10/2025, revelou que, desde 2020, pela Corregedoria da SUSEP, foram instaurados 101 procedimentos correcionais — incluindo tanto investigações preliminares quanto processos acusatórios — sendo 95 procedimentos de responsabilização de agentes públicos e 6 apurações de responsabilização de agentes privados, conforme se segue:



92. A análise do gráfico apresentado revela duas questões de grande relevância. A primeira diz respeito ao fato de que, até 2021, a SUSEP operou, praticamente, sem uma equipe adequada por um longo período, com um número de funcionários bem abaixo do ideal, o que prejudicou o desempenho mínimo de suas funções públicas. Desde 2010, a Corregedoria praticamente contava apenas com um ou dois servidores, no máximo, além do seu chefe. A segunda questão está relacionada, especificamente, ao ano de 2020: apesar de a Coger ter começado a utilizar efetivamente o sistema ePad da CGU a partir de 2021, em 2020 apenas uma investigação foi registrada; várias outras apurações ainda estavam em andamento fora do sistema ePad e somente foram oficialmente abertas, migradas do CGU PAD e lançadas em 2021, totalizando 17 procedimentos instaurados.

93. É importante salientar que em 15 de outubro de 2021 foi formalizado o primeiro Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Contudo, esse acordo só foi registrado oficialmente no sistema em 6 de dezembro de 2022, ou seja, aproximadamente um ano após a assinatura do termo, prazo previsto entre a administração e o servidor responsável pelo compromisso. Além disso, vale destacar positivamente que em 2024 foi celebrado mais um TAC (IPS nº 55.936), bem como a conclusão do

Processo Administrativo Disciplinar - PAD (Código 1.996), que estava em andamento.

94. Adicionalmente, é importante ressaltar que o total de procedimentos correcionais acima envolve tanto apuração de responsabilidades de agentes públicos quanto de entes privados, estando distribuídos da seguinte forma:

RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS (PROCEDIMENTOS INSTAURADOS):

94.1. No tocante, de maneira estrita, aos procedimentos abertos contra servidores públicos, a partir da análise efetuada no Painel, entre o ano de 2020 e a data limite de 30/10/2025, foram instaurados 95 (noventa e cinco) procedimentos correcionais (incluindo investigativos e acusatórios) relacionados à responsabilização desses agentes. Desses casos mencionados, 82 (oitenta e dois) oito já tiveram suas questões resolvidas, enquanto 13 (treze) permanecem em tramitação, conforme ilustra o gráfico a seguir:

RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS



94.2. Com base no gráfico apresentado, que vem ilustrar as instalações correcionais nos últimos seis anos, verifica-se que a duração média dos procedimentos investigativos em andamento é de 143 dias. Já para as averiguações encerradas, essa média, ainda, permanece elevada, atingindo 249 dias, principalmente devido aos eventos ocorridos nos dois primeiros anos do período analisado (2020 e 2021), conforme detalhado anteriormente. Entretanto, como será evidenciado a frente, ao se expurgar esses primeiros dois anos de estruturação do setor, há uma melhoria substancial.

RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS (PROCEDIMENTOS INSTAURADOS):

94.3. Segundo o PAINEL - CORREÇÃO EM DADO da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), em levantamento realizado em 30/10/2025, desde 2020, em face de entes privados, instauraram-se os seguintes procedimentos, conforme abaixo:

RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS



95. Cumpre salientar que os três procedimentos investigativos encerrados até o momento referem-se às IPS de nº 17.890; 49.741 e 56.162. A primeira foi instaurada em 2021 com a finalidade de avaliar tanto agentes quanto entidades privadas, contudo foi registrada como entidade privada devido ao foco específico da investigação, tendo sido requerida pela Controladoria-Geral da União (CGU), servindo como fundamentação para a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

96. No âmbito investigativo, encontram-se atualmente duas ADI (98409 e 98414) e uma IPS (85.223) que fora instaurada em decorrência de outra IPS (59197) que, por razões estritamente técnicas do sistema ePad, ainda não aparece no gráfico acima.

97. Além dessas investigativas, encontra-se em andamento um procedimento acusatório (PAR nº 14.331) instaurado contra um ente privado, decorrente da finalização da IPS nº 49.741, conforme PORTARIA COGER/SUSEP nº 10 de 28/03/2025, publicada no Diário Oficial em 30/03/2025, tendo sido prorrogada, por meio da PORTARIA COGER/SUSEP Nº 11, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025, no DOU de 23/09/2025. Também se encontra em instauração o PAR nº 21858, aguardando-se a publicação da Portaria de nomeação de Comissão de PAR, decorrente da finalização da IPS nº 56.162

98. Uma das razões principais para a extensão do tempo médio de tramitação desses procedimentos envolvendo entes privados reside na decisão desta unidade da Corregedoria de aguardar deliberação do Conselho Diretor (CD), devido às manifestações das áreas técnicas da SUSEP que originaram as IPS desfavoráveis às empresas investigadas, bem como pela necessidade de pessoal, para montar as equipes.

99. Ainda nesse contexto, destaca-se a existência da IPS nº 24.655, que também resultou na instauração de PAR pela CGU. Dele derivaram três processos administrativos distintos destinados à apuração de possíveis atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas — PJ: o processo nº 00190.105969/2023-81, instaurado por meio da PORTARIA nº 2.123 de 5 de junho de 2023, contra duas empresas; o processo nº 00190.103096/2022-91, pela PORTARIA nº 2.124 de igual data; e o processo nº 00190.106000/2023-27, através da PORTARIA nº 2.125 de mesmo dia. *Houve o julgamento desses processos.*

DA CENTRAL DE PAINÉIS - SITUAÇÃO DAS AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS

100. Como pode ser constatado, nesta data de referência 30/10/2025, há 16 procedimentos correcionais na fase de instrução, em andamento. Entre eles há 6 (seis) juízo de Admissibilidade Inicial (ADI); mais 6 (seis) Investigações Preliminares Sumárias (IPS) e um Processo Administrativo Disciplinar (PAD -Sumário) em face de agentes públicos. No que concerne a entes privados, há mais 2 (duas) ADI em andamento (eram para ser 3, vez que tem uma IPS não classificada corretamente pelo ePad) e um processo acusatório (PAR).

101. Não obstante, cabe reforçar que os tipos dos procedimentos correcionais envolvidos; em uma única denúncia ou representação pode resultar em mais de uma tipologia processual simultaneamente, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



102. É imperativo informar acerca da publicação da Instrução Normativa Coger/Susep nº 1, datada de 15 de junho de 2022, a qual regulamentou o procedimento para o tratamento das denúncias encaminhadas à Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep). Essa norma previu um prazo máximo de quarenta e cinco dias para a realização do primeiro juízo de admissibilidade preliminar, conhecido internamente pela Susep como Admissibilidade Inicial (AI), conforme mencionado no preâmbulo deste relatório. Tal iniciativa buscou estabelecer um limite temporal para que a Admissibilidade Inicial (AI) não se prolongasse indefinidamente, alinhando-se ao Princípio da Eficiência. Ressalte-se ainda que essa instrução foi atualizada mediante a Instrução Normativa Coger/Susep nº 8, publicada em 28 de junho de 2024 e divulgada no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2024.

103. No que concerne ao exercício financeiro de 2024, a publicação da Instrução Normativa Coger/Susep nº 8/2024 não só ratificou diversos dispositivos previstos na Instrução Normativa Coger/Susep nº 1/2022 como também promoveu sua atualização, levando em consideração a Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e outros fatores pertinentes, os quais contribuíram também para a redução do tempo médio dos procedimentos, conforme será demonstrado adiante em que pese ser amplamente reconhecido que a autarquia, bem como esta unidade correcional especificamente, enfrentam uma grave deficiência de recursos humanos. Tal carência impacta diretamente nos prazos para análise e decisão dos processos investigativos e disciplinares, conforme já foi destacado na seção dedicada à Força de Trabalho e Estrutura Administrativa acima mencionada.

DA CENTRAL DE PAINÉIS - AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS - (ÚLTIMOS 4 EXERCÍCIOS)

104. Considerando apenas os processos e procedimentos instaurados ao longo dos últimos quatro anos (2022 a 2025) e levando em conta a publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 1 pela Unidade de Corregedoria em meados de 2022, especificamente em 15 de junho do mesmo ano — documento que regulamenta o fluxo de tratamento das denúncias na Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e estabelece prazos para realização das investigações e emissão de decisões — observa-se um total de 83 instaurações até o momento.

Poder Executivo Federal



105. Como dispõe o gráfico acima, além de 13 processos já concluídos em 2025, verifica-se que há 25 processos encerrados no exercício de 2024, outros dezessete deslindados referentes ao ano de 2023 e doze finalizados relativos a 2022, conforme a evolução apresentada, totalizando 67 processos conclusos.

106. Desses 83 instaurados, nesses últimos 4 anos, 78 referem-se a agentes públicos e 5 correspondem a entes privados, constatando-se os seguintes resultados relativos ao tempo médio dos procedimentos, conforme ilustrado no gráfico abaixo:

RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS ?



107. Destarte, o gráfico apresentado acima, que ilustra as instaurações ocorridas nos últimos quatro anos (2022 a 2025), demonstra que o prazo médio dos processos investigativos em andamento permanece em aproximadamente 143 dias, se comparado ao período mais longo de 6 anos. Por outro lado, verifica-se uma redução significativa no tempo médio dos processos já concluídos, de 249 dias para 155 dias.

108. Quanto à responsabilização de entes privados, nos últimos 4 exercícios, observa-se a evolução conforme gráfico abaixo:



109. Na mesma linha, o gráfico apresentado acima, que ilustra as instaurações ocorridas nos últimos quatro anos (2022 a 2025), demonstra facilmente que o prazo médio dos processos investigativos em andamento permanece quase o mesmo em 109 dias, se comparado ao período mais longo de 6 anos. No outro lado, verifica-se uma redução não tão significativa, mas importante, no tempo médio dos processos já concluídos, de 634 dias para 560 dias.

110. No que tange ao exercício de 2024, a publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 8, de 28 de junho de 2024, não apenas ratificou diversos dispositivos presentes na Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 1/2022, como também promoveu sua atualização em decorrência da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, mantendo os comandos que contribuíram para a diminuição do tempo médio dos procedimentos.

111. No que concerne aos 16 processos atualmente em curso, tem-se que três desses permanecem com status de suspensão, a saber:

- I - O Juízo nº 72.774, suspenso em 16/04/2025 até a conclusão;
- II - O Juízo nº 75.849, suspenso em 30/05/2025 até o deslinde; e
- III - O Juízo de 85.221, suspenso em 10/09/2025.

112. Além disso, desses 16 procedimentos, ressalta-se que há 12 investigativos (6 ADI e 6 IPS) e 1 acusatório, em desfavor de agentes públicos; bem como 2 investigativos e 1 procedimento acusatório, em desfavor de ente privados, sendo os acusatórios o seguintes:

- I - A IPS (49.741) gerou a Instauração de procedimento acusatório (14.331) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025, situação do procedimento: Em apuração - Indicação.
- II - A IPS 77.034, concluída em 15/08/2025, gerou o PAD instaurado em 07/10/25, publicado no DOU em 08/10/25, com Identificador do procedimento acusatório CPAD (19.889), em andamento;
- III - Além desses dois, tem-se ainda mais um, "em Instauração (21.858)", decorrente da conclusão da IPS 56.162 (ente privado), concluída em 06/06/2025, e decisão de Instauração de PAR em 30/10/2025.

MAPEAMENTO DE RISCOS

113. Neste trimestre, especificamente, em 09/10/2025, que foi publicado o Mapa de Riscos Correcional, elaborado recentemente por esta Corregedoria da Susep (COGER), como parte das ações previstas no [Plano de Integridade da Susep \(Progride\) para os anos de 2025/2026](#). O documento foi desenvolvido utilizando como base a metodologia de gestão de riscos de ilícitos administrativos disciplinares sugerida no "Manual Prático de Gestão de Riscos de Ilícitos Administrativos Disciplinares" da Controladoria-Geral da União (CGU) e o Relatório de Gestão Correcional da COGER/SUSEP de 2024.

114. Em resumo, a Susep adota uma abordagem multifacetada para a transparência na gestão de riscos à integridade. Não se limita a identificar os riscos, mas também comunica os resultados dos tratamentos aplicados aos eventos de risco que ameaçam a integridade, garantindo que as informações estejam acessíveis a todos da Autarquia. Vale ressaltar que o mesmo pode ser visto como um livro de bordo público e detalhado da navegação da Susep, não somente mapeando as águas turbulentas (riscos de integridade), mas também registra as estratégias de como a tripulação (Corregedoria) manobrou através delas, o que funcionou bem, e como planeja aprimorar a rota para viagens futuras, garantindo que todos, tanto a bordo quanto em terra, possam acompanhar o progresso e a segurança da jornada.

115. O Mapa de Riscos pode ser acessado por meio da [página da Coger na Intranet](#). Os resultados das ações previstas no Plano de Integridade da Susep 2025/2026 podem ser acessados na página do Progride, em Monitoramento do Programa de Integridade —> [Resultado das ações do Plano de Integridade](#).

CONCLUSÃO

116. À luz do que foi apresentado, é importante registrar que esta unidade de Corregedoria (Coger/Susep) está se empenhando para aprimorar seu nível de maturidade, fornecendo respostas adequadas e satisfatórias às questões (denúncias/representações) que lhe são apresentadas, apesar da evidente carência de pessoal.

117. Nesse contexto, a atuação da Coger visa garantir uma investigação completa dos fatos supostamente irregulares que chegam ao conhecimento da unidade, sem desconsiderar a eficiência administrativa e a razoável duração do processo. É certo que temas mais complexos exigem, efetivamente, um tempo maior de análise; todavia, pode-se observar neste exercício de 2025 uma evolução significativa nos tempos médios de apuração.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, Corregedor, em 05/11/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2513992** e o código CRC **6419C2AD**.